

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º

1159

Assunto

Abertura de crédito especial de R\$ 60.000,00

Distribuído à Comissão

Justiça e Finanças

Primeira Discussão

Aprovado em 12-6-1959 - J. Chianice

Segunda Discussão

Aprovado -

Redação Final

Observações

Remetido ao Sr. Prefeito em 16-6-959

Secretaria da Câmara Municipal, em

1º de Abril de 1959



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 13 de Março de 1959.

N.º 36/59

000019

Exmo. Sr.

ARTHUR DE PROPERO

DD. Presidente da Câmara Municipal

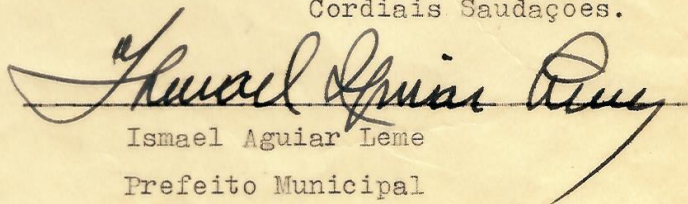
N E S T A

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia, para a devida apreciação dessa Colenda Casa, o incluso projeto de lei, que visa sôbre abertura de um crédito especial no valor de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes com a realização das eleições municipais, a 4 de outubro próximo.

Cumpre-me esclarecer a V. Excia. e demais senhores Vereadores que, a exemplo dos anos anteriores, o pedido de abertura dêste crédito é feito em atenção ao ofício do Exmo. Sr. Dr. Juiz da 27a. zona Eleitoral, datado de 14 de fevereiro do corrente ano, o qual estou anexado ao presente, para conhecimento dessa Câmara.

Sem outro motivo, sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Excia e demais Senhores Vereadores, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração,

Cordiais Saudações.


Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

3
/

Projeto de Lei nº 11/59

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr.\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS), a fim de ocorrer ao pagamento de despesas diversas, com a realização das eleições municipais a 4 de outubro do corrente ano.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do superávit orçamentário do corrente exercício.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ismael Aguiar Leme
Ismael Aguiar Leme
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 30 / 3 / 1959

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal

Presidentes "ad. loc"
Justiça - Sr. *[Signature]* F. C. Costa
Finanças - Sr. *[Signature]* P. P. Pires
[Signature]



JUIZO DA 27.ª ZONA ELEITORAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

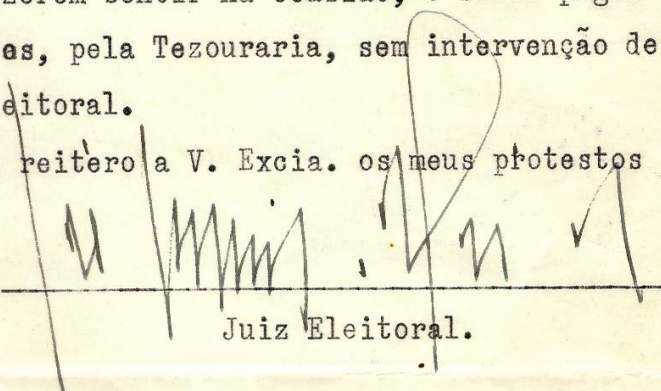
Bragança Paulista, 14 de Fevereiro de 1959.

Senhor Prefeito Municipal,

Atendendo a sua solicitação, hei por esclarecer a V. Excia. que as despesas a serem financiadas por essa Prefeitura, a titulo de auxilio ou cooperação ás eleições de 4 de outubro p.f., a exemplo do que tem sido feito, poderão ser orçadas em sessenta mil cruzeiros (cr\$.60.000,00) mais ou menos.

Tais despesas, acentue-se, destinar-se-ão ao transporte de mesarios fóra da séde, materiais e outros recursos indispensaveis e que se fizerem sentir na ocasião, e serão pagas diretamente aos interessades, pela Tezouraria, sem intervenção deste Juizo ou do Cartorio Eleitoral.

Ao ensejo, reitero a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.


Juiz Eleitoral.

Ao Exmo. Snr. Ismael de Aguiar Leme.
DD. Prefeito Municipal.
Bragança Paulista.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Mérito

Bragança Paulista, 19 de 3 de 1959

Parecer N.

Nada a opor.

Indelli

José Carlos Maricez

N. F. Salim

de m. f. P.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

O projeto é legal - *Amplio* ~~relator~~ - relator

David João Alvim
N. F. Salem



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

*Nada ha a cifra - de m. p. p. etc - etc
De acordo - Ego Jurez...*



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 2 de Junho de 1959

Parecer N.

O projeto de lei em foco é muito justo e necessita ser aprovado.

É muito justo que a Prefeitura Municipal colabore com as autoridades Judiciais, auxiliando no pagamento das despesas provenientes das próximas eleições municipais, a realizarem-se em 3 de outubro, como tem feito em outras ocasiões.

Merece algum reparo, entretanto, o PARAGRAFO UNICO do referido projeto de lei, que diz: "O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do superavit orçamentario do corrente exercício."

O projeto subiu a esta Câmara em 13 de março, portanto êsse SUPERAVIT Já deveria constar do balancete de fevereiro. Acontece, entretanto, que estamos compulsando o balancete de março, o qual acusa a arrecadação total de R\$ 18 044 772,50 para uma previsão de R\$ 31 543 000,00 - onde, portanto, o SUPERAVIT?

Verificando minuciosamente o referido balancete, constatamos que nenhuma das verbas, ou melhor, das fontes de arrecadação apresenta excesso de arrecadação que justifique o recurso indicado.

Nessas condições, o projeto carece de emenda, que poderá ser apresentada por ocasião de sua discussão.

É o que nos cabe informar.

Julio Vilchez
Julio Vilchez